

nhão para os serviços de estradas e pontes do  
município de Campos Altos por seus represen-  
tes decretou, e eu, em seu nome sanciono a  
seguinte lei:

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a adquirir  
mediante concorrência pública ou administrativa,  
um caminhão para os serviços de estradas e  
pontes do município.

Art. 2º — Para ocorrer as despesas com a execução  
da presente lei, fica aberto o crédito especial de Cr\$  
27.000,00.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário  
entrará a presente lei, em vigor na data de  
sua publicação. Prefeitura Municipal de Campos  
Altos, 14 Abril de 1957. (a) Geraldo Guimarães,  
Prefeito Municipal. Sebastião Ribeiro Odeor  
Secretário. Comparei com o original que fielmente  
transladei

Stela Maria Veloso

Prefeitura Municipal de Campos Altos.  
Lei nº 35

Dispos sobre adicionais <sup>funcionários</sup> Chefes arrimo de Par-  
lia. O povo do município de Campos Altos decretou  
e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:  
Art. 1º Ao funcionario que for chefe ou arrimo de  
familia, conceder-se-á mensalmente, a importância  
de Cr\$ 50,00 por filho menor de dezoito anos, ~~esta~~  
basta a esposa do funcionario que vive as suas  
as suas despesas e não exerça serviço publico  
remunerado.

Parágrafo 1º — só se para esta remuneração ap

funcionário que tiver mais de 2 (dois) anos de exercício.

Parágrafo 2º — Deste interstício, todavia, será dispensado o servidor chefe de família numerosa, tal como define o art. 34, do Decreto-Lei federal nº 3.200, de 19 de abril de 1941.

Parágrafo 3º — Na hipótese do artigo antecedente, o mínimo de adicionais, a que o servidor tem direito, não poderá ser inferior a vinte salários por filho, se a remuneração mensal que gozava for de quinhentos salários ou menos, ou de dez salários por filho, se a remuneração mensal for de mais de quinhentos salários.

Art. 2º — A funcionária viúva e a que tiver marido inválido, também é assegurado o direito de perceber o adicional referido no artigo antecedente.

Parágrafo único — Trovar-se-á a estado de viúva com certidão de óbito e, a inválida, com inspeção de junta médica designada pelo Prefeito.

Art. 3º — Para terem direito a percepção dos adicionais que trata o art. 1º, deverão os funcionários requêrê-lo ao Prefeito, juntando o certidão de nascimento dos filhos, atestado de vida dos mesmos, fornecidos, este último, pela Delegacia de Polícia local.

Art. 4º — Para os efeitos de aposentadoria, computar-se-ão os adicionais que o funcionário, em virtude desta lei estiver percebendo.

Art. 5º — Ficam aprovadas todas as contas realizadas com o disposto artigo 1º.

Art. 6º — Revogadas as disposições em contrário, entra a presente lei em vigor a partir do 1º de janeiro

de 1951.

Prefeitura Municipal de Campos Altos, 14 de Abril de 1951. (a) Geraldo Guimarães Presidente Municipal. Sebastião Pileiro Ordones - Secretario. Compare com o original que fôrmente transladei.

Stela Maria Veloso

Prefeitura Municipal de Campos Altos

Lei nº 36.

Dispõe sobre a prorrogação do orçamento da receita e despesa do exercício de 1950 para o exercício de 1951.

O povo do Município de Campos Altos por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica prorrogado para o exercício de 1951, o orçamento de 1950, de acordo com o que prescreve o artigo 107, de Lei Estadual nº 28, de 22 de Novembro de 1947.

Art. 2º - Prorrogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1951.

Prefeitura Municipal de Campos Altos  
14 de Fevereiro de 1951. (a) Geraldo Guimarães Presidente Municipal de Campos Altos  
Sebastião Pileiro Ordones Secretario  
Compare com o original que fôrmente transladei.

Stela Maria Veloso